

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Número 529

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.587, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Transmissão ao vivo, Via Internet, de todas as Licitações realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Borja, promoverão as transmissões ao vivo, pela internet, das sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

§ 1º - Ficam excluídas da norma os pregões eletrônicos e por compra direta.

§ 2º - As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período de 05(cinco) anos.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual procedimento licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I- número do edital de licitação;
- II- modalidade de licitação;
- III- regime de execução;
- IV- órgão solicitante; e
- V- objeto da licitação.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

§ 1º - A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

§ 2º - Diante da impossibilidade técnica de transmissão, por decorrência de problemas

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Número 529

em equipamentos, provedor, banda e/ou quaisquer outros meios que inviabilize o acesso a internet para transmissão ao vivo da licitação, isso, desde que devidamente comprovada, excluirá a obrigatoriedade da transmissão online da sessão, que neste caso, passará a ser somente gravada, não transmitida ao vivo. Porém, restando a responsabilidade ao órgão público licitante de posterior publicação da gravação em canal de comunicação oficial. Sendo que para tal circunstancia, deverá obedecer o seguinte procedimento:

I - Comunicação, durante o ato de abertura da sessão, pelos membros da comissão de licitação a todos os presentes na licitação, da justificativa técnica da impossibilidade da transmissão ao vivo e, declarando que a sessão será gravada e disponibilizada em canal de comunicação oficial.

II - Lavrar em ata da sessão o registro da comunicação de que a licitação não será transmitida online, mas que, porém, esta será gravada, ficando as imagens e áudio disponibilizados online num prazo de 48 horas ou 2 dias úteis após o término da sessão.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São Borja, 27 de novembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/12/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
